



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2001



Série

Número 37

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

QUINTA DR. AMÉRICO DURÃO-EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Contrato de sociedade

Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

COHEN SARMENTO & FILHAS, LDA.

Contrato de sociedade

EUSÉBIO FREITAS - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

BAÍA D'ABRA - HOTELARIA, JOGOS E ANIMAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

APARTAMENTOS SÃO PEDRO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Alterações de pacto social

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇASOCIAL DAMADEIRA

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2000-02-01, Ana Maria Pereira Vasconcelos, Assessor Principal, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de Directora de Serviços de Regimes de Segurança Social, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 19 e do nº 3 do artº 21º da Lei 49/99, de 22 de Junho, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2001.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 13 de Fevereiro de 2001.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2000-02-01, Emanuel Gregório Abreu Freitas, Técnico Superior Principal, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, nomeado em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de Director de Serviços Financeiros, ao abrigo do nº 3 do artº 21º da Lei 49/99, de 22 de Junho, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2001.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 13 de Fevereiro de 2001.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2000-02-05, foi autorizada a transferência do motorista José Manuel Sousa Abreu, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde, para o quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, ao abrigo do disposto no artigo 25º do DL 427/89, de 07 de Dezembro, com efeitos a partir de 2000-12-01.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 13 de Fevereiro de 2001.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas.

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2000-01-18, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo em regime de

acumulação, celebrado com Renato Alfredo Pereira Barros, para o ano escolar 2000/2001.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 13 de Fevereiro de 2001.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO DA
REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA

Aviso

- 1 - Nos termos do artigo 4º e nº 1 do artigo 10º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que por despacho de 2000/12/14, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, se encontra aberto concurso interno geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão e Projectos - Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 11/2000/M, de 21 de Março.
- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei nº 49/99, de 22 de Junho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2000/M, de 12 de Julho, no Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, Resolução nº 1014/98, de 6 de Agosto, Decreto Legislativo Regional nº 14/89/M de 6 de Junho, Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar.
- 3 - Validade do concurso - o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo fixado em seis meses a contar da publicação da lista de classificação final.
- 4 - Área de actuação - a área de actuação é a que corresponde ao exercício das atribuições da Divisão de Gestão de Projectos, definidas no art. 9º, do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/2000/M, de 21 de Março, à qual compete, nomeadamente gerir os recursos materiais humanos disponíveis para a execução de estudos e programação para projectos de instalações desportivas; elaborar projectos de instalações desportivas; fiscalizar e proceder à certificação pública do licenciamento de projectos e de instalações desportivas, quanto à segurança, dimensionamento, higiene e demais condições de funcionamento; proceder à gestão e direcção técnica da execução de projectos e de obras relativos a instalações desportivas, desde que disponham dos necessários meios materiais a apresentar anualmente o plano e orçamento parcelares da Divisão necessários ao cumprimento das tarefas, prioridades e estratégicas definidas.

5 - Requisitos legais de admissão a concurso:

5.1 - Requisitos gerais - os constantes do nº 2 do artigo 29º do Decreto-lei nº 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 - Requisitos Especiais - reunir cumulativamente os requisitos constantes do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho.

6 - Condições de preferência:

Para efeitos de candidatura ao presente concurso, considera-se como condição preferencial de habilitação e experiência a licenciatura em Engenharia Civil, nos termos do nº3 do art. 4º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho.

7 - Local de Trabalho - O local de trabalho situa-se no Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, sito à Rua Dr. Pita, Edifícios Magnólia, Bloco A, C.v., Funchal.

8 - Vencimento e Regalias Sociais - o vencimento correspondente ao cargo de Chefe de Divisão é fixado no anexo nº 8 ao Decreto-Lei nº353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o nº 2 do art. 34º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho. As regalias sociais são as gerais da função Pública.

9 - Formalização e entrega das candidaturas:

9.1 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel de formato A4 ou papel de cor clara, ou ainda mediante requerimento modelo tipo, dirigidas ao Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio registado, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sito à Rua Dr. Pita, Edifícios Magnólia, Bloco A, C.v., 9004 - 551, Funchal.

9.2 - O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (Nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número

- b) fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone)
- b) Identificação do concurso, com referência ao número do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Habilitações literárias;
- d) Experiência Profissional, com indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Formação profissional, com a indicação da duração em horas, dos cursos, estágios, seminários, etc.;
- f) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do nº1 do art. 11º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho;
- g) Quaisquer circunstâncias que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo da preferência legal as quais, no entanto, só poderão ser tidas em conta pelo júri, se devidamente comprovadas.

9.3 - A falta de declaração referida na alínea f) do nº 9.2, determina a exclusão do concurso nos termos do nº2 do art. 11º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho.

9.4 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso;
- b) Curriculum vitae, pormenorizado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções exercidas pelo candidato e os respectivos períodos de duração, bem como a formação pessoal possuída, juntando cópias dos respectivos certificados, sob pena de não serem considerados bem como de todas as demais situações invocadas e que sejam susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.
- c) Declaração do serviço a que o candidato se encontre vinculado, da qual conste a menção da existência de vínculo à função pública, e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.
- d) Certificado autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias exigidas.

9.5 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.6 - Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região

Autónoma da Madeira, ficam dispensados de apresentarem a declaração referida na alínea d) nº 9.2, competindo à secção de pessoal fazer a sua emissão e entrega ao júri.

- 9.7 - As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
- 10 - Os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o art. 19º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicável por força do disposto no nº2 do artigo 8º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:
- a) Avaliação Curricular - São obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do nº2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional;
 - b) Entrevista profissional de selecção - Na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos do nº1 do art. 23º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.
- 10.1 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores. A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.
- 10.2 - No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos nºs 3, 4 e 5 do artigo 13º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho.
- 10.3 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 11 - Publicação das listas dos candidatos e de classificação final:
- 11.1 - A lista de candidatos admitidos e excluídos será publicada nos termos do disposto no nº2 do art. 33º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, no átrio do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, à Rua Dr. Pita, Edifícios Magnólia, Bloco A, C.v., no Funchal.
 - 11.2 - A lista de classificação final será publicada nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, e afixada no mesmo local, referido no ponto nº 11.1.
- 12 - Constituição do Júri - o Júri do concurso foi constituído na sequência de sorteio realizado em

conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei nº 49/99, de 22 de Junho, e tem a seguinte composição:

Presidente

- Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Vogais efectivos:

- Dr. Carlos Norberto Catanho José, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;
- Dr. Rui Sotero Mendonça Nunes, Director de Serviços de Gestão Educativa;

Vogais suplentes:

- Dr. João Paulo Afonso Rodrigues Videira, Director de Serviços do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação;
- Drª Teresa Manuela Gonçalves Correia Atouguia Aveiro, Director de Serviços do Pessoal Não Docente;

13 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º vogal efectivo.

14 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão a concurso.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Funchal 19 de Fevereiro de 2001.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

QUINTA DR. AMÉRICO DURÃO - EMPRE- ENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 07376/991028;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974742627;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/99.10.28

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Capítulo 1.º
Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma - "QUINTA DR. AMÉRICO DURÃO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.", regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade terá a sua sede social ao sítio do Ribeiro Seco, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

- 2 - Por deliberação do órgão de administração, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. Também por deliberação do já citado órgão de administração a sociedade poderá criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

O objecto social é a gestão e comercialização de empreendimentos turísticos.

Artigo 4.º

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação do órgão de administração, ou, órgão similar.

Capítulo II Capital social, acções e prestações suplementares

Artigo 5.º

- 1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil euros, representado por cem mil acções, no valor nominal de um euro cada uma.
- 2 - Todas as acções serão nominativas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, quinhentas, mil, cinco mil ou dez mil acções, os quais poderão em qualquer momento e a requerimento de qualquer accionista, ser substituídos por agrupamento ou divisão.
- 3 - Mediante deliberação da Assembleia Geral as acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador, desde que a Lei não proíba esta conversão.
- 4 - De igual modo, as acções ordinárias, sejam elas nominativas ou ao portador, poderão, mediante deliberação da Assembleia Geral, e nos termos da Lei, ser convertidas em acções preferenciais, sem voto, ou remíveis.

Artigo 6.º

- 1 - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que, à data da subscrição, forem titulares.
- 2 - A Assembleia Geral que deliberar o aumento fixará as condições de subscrição, devendo igualmente especificar o número de acções a subscrever, o prazo que cada accionista dispõe para comunicar ao órgão de administração a pretensão quanto ao número de acções que subscrever, forma e prazo da realização das entradas.

Artigo 7.º

A sociedade pode, nos termos da Lei, adquirir acções próprias.

Artigo 8.º

- 1 - Mediante deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade amortizar quaisquer acções, nos seguintes casos:
 - a) Desde que tais acções, por qualquer razão, tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida ou insolvente, ou, em geral, estejam em risco de serem transmitidas judicialmente;
 - b) Quando se verificar a transmissão de acções com violação do preceituado nestes estatutos, designadamente ao abrigo do artigo nono do mesmo;
 - c) O pedido dos herdeiros dos accionistas fundadores, desde que as respectivas acções estejam na sua posse à data da sua morte.
- 2 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, para cada acção, do balanço aprovado relativo ao exercício do ano anterior ao da amortização.
- 3 - Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos meses posteriores à data da deliberação, vencendo-se o restante no prazo de um ano contado a partir daquela data.

Artigo 9.º

- 1 - O accionista que pretenda transmitir todas ou parte das suas acções, deverá oferecê-las, em primeiro lugar, aos demais accionistas, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, a qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e as condições de pagamento.
- 2 - Os accionistas preferentes devem manifestar ao transmitente a intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de dez dias contados da notificação a que se alude no número anterior.
- 3 - Se o número total das acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declararem querer adquirir for inferior ao número total das acções a transmitir, é lícito ao transmitente dispor livremente das suas acções.
- 4 - Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções, far-se-á a partilha das mesmas de acordo com as seguintes regras:
 - a) Em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção das que já for titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmitente;
 - b) As restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararam querer adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista, um número de acções proporcional às de que já for titular, deduzindo-se para este cálculo, as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmitente;
 - c) Qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos das alíneas anteriores, será adquirido pelo accionista que, entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmitente.

- 5 - A regulamentação prevista neste artigo é aplicável com as necessárias adaptações à transmissão de direitos de subscrição de acções em virtude do aumento do capital.

Artigo 10.º

- 1 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode exigir aos accionistas titulares de acções nominativas, a obrigação de efectuar, para além das entradas, outras prestações cujo valor não pode ultrapassar o dobro do capital social, à data da deliberação.
- 2 - Cada um dos accionistas indicados no número anterior, deverá participar nestas prestações, na proporção do seu capital, sob pena de, enquanto não estiver realizada a respectiva participação, perder o direito aos lucros, ao exercício de cargos sociais e ao voto.

Capítulo III Órgãos sociais

1.ª Secção Disposições comuns

Artigo 11.º

- 1 - São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
- 2 - Os membros de quaisquer dos órgãos sociais indicados no número anterior, que podem ser accionistas ou não, são eleitos em Assembleia Geral, trienalmente, e podem ser reconduzidos uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.
- 3 - Compete à Assembleia Geral a fixação das remunerações dos órgãos sociais, competência que pode ser delegada numa Comissão de Vencimento.

2.ª Secção Assembleia geral

Artigo 12.º

- 1 - Qualquer accionista como tal registado, no livro de registo de acções poderá assistir às reuniões da Assembleia Geral.
- 2 - A representação dos accionistas em Assembleia Geral pode fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente da representação, uma carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.
- 3 - Cada acção dá direito a um voto, enquanto o capital estiver totalmente representado por acções nominativas, passando cada uma destas, a valer dois votos, quando o capital também estiver representado por acções ao portador, sendo que, neste caso, estas últimas dão direito a um voto por cada acção.
- 4 - As acções cuja realização se encontre em mora não conferem direito a voto.
- 5 - De igual modo, não conferem direito a voto as acções nominativas cujos titulares não tenham no prazo convencionado, realizado as obrigações acessórias deliberadas em Assembleia Geral.

Artigo 13.º

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.
- 2 - No caso da falta ou não comparência dos titulares deste órgão, servirá de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Fiscal Único, e de Secretário um accionista presente, escolhido por aquele.
- 3 - Na falta ou não comparência do Fiscal Único, presidirá à Mesa da Assembleia Geral um accionista, por ordem do número de acções que sejam titulares; em igualdade do número de acções, atender-se-á, sucessivamente, à maior antiguidade como accionista e à idade.

Artigo 14.º

- 1 - A Assembleia Geral Ordinária, reunirá, anualmente, no primeiro trimestre subsequente ao encerramento do exercício anterior, com, pelo menos, a seguinte Ordem de Trabalhos:
 - a) Deliberar sobre o Relatório e Contas do Exercício.
 - b) Deliberar sobre a Proposta de Aplicação dos Resultados;
 - c) Deliberar sobre a eleição dos membros dos corpos sociais, se for caso disso.
- 2 - A Assembleia Geral pode, também, ser convocada sempre que o requeiram, quer o Conselho de Administração, quer o Fiscal Único, quer, ainda, os accionistas, como tais registados no livro de registo das acções, que representem, pelo menos, cinco por cento das acções.
- 3 - O pedido de convocação da Assembleia Geral, nos termos do número anterior, deverá revestir forma escrita e indicar o seu motivo, bem como, especificar os assuntos a incluir na Ordem de Trabalhos.

Artigo 15.º

- 1 - Enquanto todas as acções representativas do capital social forem nominativas, a Assembleia Geral poderá ser convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de vinte e um dias, a qual incluirá a Ordem de Trabalhos, sem prejuízo de, nos termos da Lei, os accionistas poderem tomar deliberações unânimes por escrito, e bem assim, reunir-se-á em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos da Lei.
- 2 - No aviso convocatório poderá, desde logo, fixar-se uma data alternativa para a reunião da Assembleia Geral, para o caso de a mesma não se poder reunir na data inicialmente marcada, por falta de quorum constitutivo, devendo, entre as duas datas, mediar mais de quinze dias.

Artigo 16.º

- 1 - Os accionistas podem deliberar em Assembleia Geral sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outro órgão social.
- 2 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo quando a Lei ou os presentes Estatutos exijam maioria superior.

3.ª Secção
Administração da sociedade

Artigo 17.º

- 1 - A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de três a sete, conforme a Assembleia Geral deliberar.
- 2 - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral, entre os membros eleitos para aquele órgão social.
- 3 - A responsabilidade dos administradores será ou não caucionada, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.
- 4 - Enquanto o capital social da sociedade não exceder duzentos mil euros, a sociedade pode ter um Administrador único, aplicando-se a este, as disposições relativas ao Conselho de Administração, com as devidas adaptações.

Artigo 18.º

- 1 - O Conselho de Administração reunirá sempre que seja convocado pelo Presidente ou por dois Administradores.
- 2 - Independentemente do disposto no número anterior, o Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez, em cada trimestre.
- 3 - As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias, mediante convocatória escrita, na qual constará a Ordem de Trabalhos.
- 4 - Em casos de reconhecida urgência, as reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 5 - Independentemente dos prazos de convocação indicados nos números anteriores, o Conselho de Administração pode reunir-se sempre que todos os membros estejam presentes ou representados.

Artigo 19.º

- 1 - O Conselho de Administração não poderá deliberar, sem que, para o efeito, esteja presente ou devidamente representada a maioria simples dos seus membros.
- 2 - Qualquer administrador pode fazer-se representar em cada sessão, por outro administrador, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar em carta dirigida ao Presidente, válida apenas para uma reunião.
- 3 - É, também, permitido votar por correspondência sobre qualquer assunto.

Artigo 20.º

- 1 - O Conselho de Administração terá os poderes de gestão e representação da sociedade que lhe forem conferidos por Lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 2 - Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral, e agir em conformidade com as instruções ou orientações dela emanadas;
- b) Exercer, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- c) Promover a elaboração de planos e orçamentos da sociedade, bem como os relatórios periódicos respeitantes às suas actividades;
- d) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;
- e) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos, bem como celebrar arrendamentos e dar ou tomar, de trespasse, estabelecimentos;
- f) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos, e realizar outras operações de crédito, nos termos e forma legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber cauções ou outras garantias, consideradas necessárias;
- g) Representar a sociedade, em Juízo ou fora dele, activa e passivamente; promover, transigir ou desistir em quaisquer processos, e, comprometer-se em termos de arbitragem;
- h) Deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, arrume interesses ou tome parte noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie, e coopere, colabore ou consorcie-se com quaisquer outras sociedades;
- i) Designar as pessoas singulares que melhor entender, para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos de empresas ou quaisquer tipos de associações;
- j) Nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações, que, para o efeito, outorgar.

- 3 - Dentro dos limites legais, o Conselho de Administração, enquanto for constituído por três membros poderá delegar num administrador delegado, ou, neste, ou comissão executiva se o Conselho de Administração tiver cinco ou sete membros, a gestão corrente da sociedade, devendo a deliberação da delegação, especificar, ou, as competências delegadas, ou o regulamento de funcionamento da comissão, e, neste caso, ainda, qual dos membros será o Presidente.
 - a) A deliberação da delegação deverá ficar registada no livro de actas do Conselho de Administração, podendo este órgão, alterá-la ou negociá-la, em qualquer momento;
 - b) O mandato dos membros da Comissão Executiva terminará, simultaneamente, com o termo do mandato do Conselho de Administração.

Artigo 21.º

- 1 - A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura conjunta de qualquer administrador com a de um mandatário ou procurador, nomeado para o efeito, por deliberação unânime do Conselho de Administração;
 - c) Pela assinatura do administrador delegado no âmbito da respectiva delegação;
 - d) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos respectivos mandatos.
- 2 - Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de um procurador deste órgão, com poderes bastantes.

4.ª Secção
Fiscalização da sociedade

Artigo 22.º

- 1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito em Assembleia Geral, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 2 - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV
Balanços e resultados

Artigo 23.º

- 1 - O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado, em conformidade com as regras legais e usuais, um balanço de cada exercício.
- 2 - Os resultados apurados em cada exercício, exceptuando a parte destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, ou qualquer outra obrigação legal ou contratual, terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

Capítulo V
Dissolução e liquidação

Artigo 24.º

- 1 - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei, e, além disso, quando tal for deliberado em Assembleia Geral.
- 2 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelo administrador em exercício.

Capítulo V
Disposições transitórias

Artigo 25.º

Para exercerem as funções, durante o primeiro mandato dos órgãos sociais, são, desde já designadas as seguintes pessoas, que tomam posse de imediato:

Assembleia:

Presidente:

- Dr. José António de Coito Pita;

Secretário:

- José Lino Tranquada Gomes, casados, ambos com domicílio profissional à Rua do Esmeraldo, número 47, nesta cidade;

Conselho de Administração:

Presidente:

- João Manuel Rodrigues;

Vogal

- Alberto dos Reis da Silva Freitas.

Vogal

- Ana Paula Biscoito Neves.

Conselho fiscal:

Fiscal único

- Hernâni Duarte Leite de Assunção Santos Silva e Associados, SROC 120 representado por Hernâni Manuel da Silva Duarte, Roc. número 770.

Fiscal único (Suplente)

- Manuel David Rodrigues Leitão Assunção, ROC. número 412.

Artigo 26.º

A Sociedade iniciará imediatamente a sua actividade, ficando o Conselho de Administração ora designado, expressamente autorizado a levantar, para despesas de constituição, instalação e giro social, o saldo da conta existente no Banco Português do Atlântico, referente ao depósito feito naquela instituição do capital social constituído no termos do artigo 277 do Código das Sociedades Comerciais.

Funchal, 4 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**QUINTA DR. AMÉRICO DURÃO-EMPREENDEMENTOS
TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 07376/991028;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511115768;

Data do depósito: 000721

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 17 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SANTA CRUZ**

COHEN SARMENTO & FILHAS, LDA.

Número de matrícula: 00701/990611;

Número de identificação de pessoa colectiva: P. 511117140;

Número da inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 02/11.06.99

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre António José Cecília Cohen Sarmiento; Maria Emanuel Velosa Barreto Cohen Sarmiento; Mónica Emanuel Barreto Cohen Sarmiento e Maria Carlota Barreto Cohen Sarmiento, foi constituída e sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.^a
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “COHEN SARMENTO & FILHAS, LDA.”, e tem sede, à Vila B-32, sítio do Garajau, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

2.^a
Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria hoteleira.

3.^a
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de nove milhões de escudos e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor de dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada sócio.

4.^o
Suprimentos

Os sócios podem efectuar suprimentos, uma e mais vezes, nas condições que vierem a ser fixadas em Assembleia Geral — os quais não vencerão qualquer juro.

5.^a
Prestações suplementares

Podem ser exigidas uma e mais vezes aos sócios prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até o montante de cem milhões de escudos, sempre que as necessidades sociais o determinem, mediante deliberação tomada por unanimidade.

6.^a
Gerência

A gerência da sociedade compete àqueles que, em Assembleia Geral forem nomeados gerentes:

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo segundo - Agerência será caucionada e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - É proibido aos gerentes, nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social.

7.^a
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas fica condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, ficando, neste caso, atribuído à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar, direito de preferência.

8.^a
Amortização de quota

Podem os sócios deliberar a amortização de quota:

- a) por acordo com o respectivo titular;

- b) desde que a quota seja penhorada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida judicialmente;
- c) desde que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, em processo de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou partilha extrajudicial, a cônjuge não sócio;
- d) lesão grave dos interesses sociais por incumprimento da obrigação de realização de prestações suplementares;
- e) por cessão de quota sem o consentimento prévio da sociedade.

Parágrafo único - À excepção da alínea a), a contrapartida da amortização será a que resultar de balanço especialmente aprovado para o efeito e será paga em quatro prestações semestrais, sucessivas e sem juros, vencendo-se a primeira noventa dias a contar da data de aprovação do balanço.

9.^a
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.^a
Assembleia geral

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

11.^a
Aprovação de contas e distribuição dos resultados

Com respeito ao estabelecido por Lei quanto a reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente e por maioria simples, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo, nomeadamente, deliberar não distribuí-los aos sócios sempre que o interesse social o justifique.

12.^a
Nomeação de gerência

Ficam nomeados gerentes os sócios António José Cecílio Cohen Sarmiento e Maria Emanuel Velosa Barreto Cohen Sarmiento.

13.^a

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no «Banco Totta & Açores, S.A.», para os fins previstos na cláusula anterior.

Santa Cruz, 16 de Setembro de 1999.

OAJUDANTE, Assinatura ilegível

**EUSÉBIO FREITAS - CONSTRUÇÃO CIVIL
E OBRAS PÚBLICAS, LDA.**

Número de matrícula: 00689/990331;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974857971;
Número da inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 01/31.08.99

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2.º Ajudante certifica que:

Entre António Eusébio Ornelas Freitas e Maria do Carmo Neto Barbosa Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma "EUSÉBIO FREITAS — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA." e terá a sede ao sítio da Achadinha, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria da construção civil, obras públicas e particulares, compra para revenda a grosso e a retalho de materiais de construção civil, transporte e aluguer de máquinas e camiões, compra e venda de imóveis.

3.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é do montante de cinco mil euros (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), e corresponde à soma de duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros (oitocentos e um mil novecentos e vinte e oito escudos), ao sócio António Eusébio Ornelas Freitas; e
- uma do valor nominal de mil euros (duzentos mil quatrocentos oitenta e dois escudos) à sócia Maria do Carmo Neto Barbosa Freitas.

4.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

5.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de dez milhões de escudos, em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence ao sócio António Eusébio Ornelas Freitas, desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua intervenção para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

8.º

Asociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
a) Falência, insolvência ou interdição de qualquer sócio;
b) Arresto, penhora, vendas judiciais ou quaisquer outras providências cautelares;
d) Divórcio, caso a quota seja adjudicada a não sócio.

Santa Cruz, 3 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
DE MACHICO****BAÍAD'ABRA- HOTELARIA, JOGOS
E ANIMAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 39/990928;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511131534;
Número da inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/990928

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por escritura de 7 de Setembro de 1999 do 3.º Cartório Notarial do Funchal, entre António Caires da Costa c.c. Paula Cristina Duque Carvalho, comunhão de adquiridos, sítio da Fazenda, Machico; Nélio Ricardo Perestrelo Ferreira c.c. Micaela Natália Reis Gonçalves Ferreira, comunhão de adquiridos, sítio da Nóia, Ribeira Seca, Machico, e António José Pestana Pereira c.c. Ângela Odorica de Sousa Pereira, comunhão de adquiridos, Rua do Ribeirinho, Edifício Paz, Bloco Norte, 5-J, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "BAÍAD'ABRA-HOTELARIA, JOGOS E ANIMAÇÃO, LDA."
- 2 - A sociedade terá sede na Rua Padre Pontes, freguesia e concelho de Machico.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe e serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos comerciais com jogos de bilhares e análogos, bares e restaurantes, comércio por grosso e a retalho de jogos: aparelhagens conexas e electrodomésticas.

Artigo 3.º

O capital integralmente realizado em numerário é de CINCO MIL EUROS (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos) e está fraccionado em três quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de dois mil quinhentos Euro (quinhentos e um mil duzentos e cinquenta escudos) ao sócio António Caires da Costa;

- uma, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta Euro (duzentos e cinquenta mil seiscientos e dois escudos e cinquenta centavos) ao sócio Nélío Ricardo Perestelo Ferreira; e
- outra, de igual valor nominal de mil duzentos e cinquenta Euro, (duzentos e cinquenta mil seiscientos e dois escudos e cinquenta centavos) ao sócio António José Pestana Pereira.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, será exercida pelo sócio António Caires da Costa, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua intervenção para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Artigo 5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas para estranhos depende sempre do prévio consentimento da sociedade, sendo que nas cessões onerosas, é conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e em segundo aos sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

Artigo 6.º

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, devendo estes, em caso de pluralidade, nomear um, entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 8.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil Euro, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Disposição transitória

Fica desde já autorizado o gerente a fazer o levantamento do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade e bem assim com aquisição de equipamentos e instalação da sociedade.

Está conforme o original.

Machico, 7 de Outubro de 1999.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

APARTAMENTOS SÃO PEDRO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Número de matrícula: 00130/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511067690;
Número da inscrição: 12;
Número e data da apresentação: 07/171199

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foram alterados os artigos 4.º e 6.º do contrato que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos, dividido em três quotas:

- uma do valor nominal de 400.000\$00, pertencente ao sócio Manuel de Sousa Maturino;
- outra do valor nominal de 400.000\$00, pertencente ao sócio João Fernandes e
- outra do valor nominal de 200.000\$00, pertencente ao sócio Jorge de Jesus Maturino.

6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos sócios Manuel de Sousa Maturino e João Fernandes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 4 de Janeiro de 2000.

OAJUDANTE, Assinatura ilegível

APARTAMENTOS SÃO PEDRO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Número de matrícula: 00130/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511067690;
Número da inscrição: 14;
Número e data da apresentação: 01/15032000

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi alterado o artigo 5.º do contrato que, em consequência, ficou com a seguinte redacção:

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, consoante for deliberado em Assembleia-Geral, compete aos sócios João Fernandes, Jorge de Jesus Maturino e Manuel Cedónio de Sousa Freitas, que ficam nomeados gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 4 de Abril de 2000.

OAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)